

**CADERNO DE ENCARGOS**  
**023-DCP-2023 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DAS**  
**FONTES ORNAMENTAIS**

HERMÍNIO JOSÉ  
DA CRUZ  
AUGUSTO  
RODRIGUES

Assinado de forma  
digital por HERMÍNIO  
JOSÉ DA CRUZ AUGUSTO  
RODRIGUES  
Dados: 2023.02.02  
18:15:31 Z

## ÍNDICE

|                                                                                                                |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                                                                   | <b>3</b>  |
| Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objeto .....                                                                        | 3         |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> - Contrato.....                                                                       | 3         |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> - Duração do contrato.....                                                            | 3         |
| <b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>                                                              | <b>4</b>  |
| SECÇÃO I -OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....                                                                        | 4         |
| <i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>                                                                   | <i>4</i>  |
| Cláusula 4. <sup>a</sup> - Contratos de trabalho dos colaboradores afetos ao serviço.....                      | 4         |
| Cláusula 5. <sup>a</sup> - Obrigações do adjudicatário .....                                                   | 4         |
| Cláusula 6. <sup>a</sup> - Modo da execução do contrato .....                                                  | 5         |
| Cláusula 7. <sup>a</sup> - Fatura Eletrónica.....                                                              | 5         |
| <i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados .....</i>                                                | <i>5</i>  |
| Cláusula 8. <sup>a</sup> - Objeto do dever de sigilo.....                                                      | 5         |
| Cláusula 9. <sup>a</sup> - Proteção de dados .....                                                             | 6         |
| SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA .....                                                          | 6         |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> - Preço contratual.....                                                              | 6         |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> - Preço base.....                                                                    | 7         |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> - Condições de pagamento .....                                                       | 8         |
| <b>CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS.....</b>                                                   | <b>8</b>  |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> - Garantia de cumprimento contratual .....                                           | 8         |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> - Seguros.....                                                                       | 8         |
| <b>CAPÍTULO IV – GESTÃO DO CONTRATO .....</b>                                                                  | <b>9</b>  |
| Cláusula 15. <sup>a</sup> – Supervisão e controlo .....                                                        | 9         |
| Cláusula 16. <sup>a</sup> – Funções do gestor do contrato .....                                                | 9         |
| <b>CAPÍTULO V – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .....</b>                                                         | <b>10</b> |
| Cláusula 17. <sup>a</sup> – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante..... | 10        |
| Cláusula 18. <sup>a</sup> – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....               | 10        |
| <b>CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DO CONTRATO .....</b>                                                               | <b>11</b> |
| Cláusula 19. <sup>a</sup> - Resolução por parte do Município de Alcobaca .....                                 | 11        |
| Cláusula 20. <sup>a</sup> - Resolução por parte do adjudicatário .....                                         | 12        |
| Cláusula 21. <sup>a</sup> – Extinção do Contrato .....                                                         | 12        |
| <b>CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>                                                                 | <b>13</b> |
| Cláusula 22. <sup>a</sup> - Comunicações e notificações .....                                                  | 13        |
| Cláusula 23. <sup>a</sup> Contagem dos prazos .....                                                            | 13        |
| Cláusula 24. <sup>a</sup> - Legislação aplicável .....                                                         | 13        |
| <b>ANEXO A- REQUISITOS TÉCNICOS.....</b>                                                                       | <b>14</b> |
| Cláusula 1. <sup>a</sup> – Especificações Técnicas para a prestação da manutenção fixa mensal .....            | 14        |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> – Reparações pontuais .....                                                           | 17        |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> – Critérios ambientais.....                                                           | 18        |

---

**CADERNO DE ENCARGOS - 023-DCP-2023 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DAS  
FONTES ORNAMENTAIS**

## **Capítulo I - Disposições gerais**

### **Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **a manutenção e reparação das fontes ornamentais do concelho de Alcobça.**

### **Cláusula 2.<sup>a</sup> - Contrato**

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> – Duração do contrato**

O contrato mantém-se em vigor durante 24 meses após adjudicação, nos seguintes termos:

- a) Manutenção fixa periódica com valor mensal fixo máximo estipulado na cláusula 11.<sup>a</sup> deste caderno de encargos de € 614,17/mês + IVA, com início após adjudicação e duração de 24 meses após adjudicação; e

- b) Reparações pontuais com “*plafond*” máximo de € 10.000,00+IVA, o qual será gasto mediante pedidos faseados (através de Requisição Externa) por parte da Divisão de Contratação Pública, com prazo máximo de execução até 24 meses após adjudicação, (estimativa de € 5.000,00+IVA por ano).

## **Capítulo II - Obrigações contratuais**

### **Secção I -Obrigações do fornecedor**

#### **Subsecção I - Disposições gerais**

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup> –Contratos de trabalho dos colaboradores afetos ao serviço**

- 1 - Os trabalhadores afetos ao serviço com prazo superior a um ano dever prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.
- 2 - Quando o serviço tenha duração inferior ou igual a um ano, os trabalhadores afetos ao mesmo podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da execução do serviço.
- 3 - O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
- 4 - O disposto nos n.º (s) 1 e 2 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução do serviço.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup> - Obrigações do adjudicatário**

- 1 — Obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos.
- 2 — A título acessório, o prestador da assistência e manutenção fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação da assistência e manutenção, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup> – Modo da execução do contrato**

1 - O serviço de manutenção periódica consiste numa visita mensal de um técnico eletromecânico para efetuar a revisão e inspeção dos equipamentos eletromecânicos dos sistemas elétricos das fontes. O serviço de manutenção das fontes inclui a mão-de-obra necessária nas revisões, afinações, reparações de avarias e operações de limpeza, de modo a garantir o bom estado de funcionamento das fontes acima mencionadas, tendo em vista a sua conservação. Em relação à limpeza das fontes, deve ainda estar incluído o fornecimento de produtos químicos necessários ao tratamento de água sendo que a aplicação semanal fica a cargo do município.

2 - O procedimento inclui a reparação de eventuais avarias pontuais nas fontes ornamentais e reparações não planeadas, em regime faseado, mediante emissão de “Requisição Externa” por parte da Divisão de Contratação Pública, sendo que devem ser executadas no prazo máximo de 5 dias úteis após solicitação.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup> – Fatura Eletrónica**

1 — O cocontratante é obrigado a emitir faturas eletrónicas no âmbito da execução deste contrato público, conforme artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (CCP).

2 - O Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na sua atual redação define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.

3 - Para assegurar o cumprimento dos prazos referidos no número anterior devem os cocontratantes desenvolver as atividades conducentes à implementação da fatura eletrónica nos contratos públicos, com vista a acelerar os prazos de conferência e pagamento pelos contraentes públicos.

### **Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados**

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup> - Objeto do dever de sigilo**

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup> – Proteção de dados**

1 — O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

## **Secção II - Obrigações do Município de Alcobça**

### **Cláusula 10.<sup>a</sup> - Preço contratual**

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao fornecedor o preço de acordo com as condições adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos se

necessário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 – Conforme previsto no artigo 10.º do DL n.º 6/2004, de 06 de janeiro, por extensão do âmbito de aplicação, nos termos do seu artigo 2.º, poderá haver lugar a revisão de preços por garantia de custos com a prestação do serviço do presente procedimento por parte do adjudicatário face a subidas de preços impostas pelo mercado.

4 – A revisão só será aplicável para o fator *componente fixa mensal* se o concorrente apresentou a respetiva estrutura de custos através de ponderação dos subfatores que a integram.

5 – Caso se verifique situação que ponha em causa a garantia de custos, conforme pontos anteriores, esta deve ser feita por notificação do cocontratante acompanhada da devida justificação e comprovativo quando puser em causa a viabilidade do serviço e sempre anterior a esse serviço.

6 – Para efeitos do disposto no n.º anterior, a entidade adjudicante exigirá justificação e comprovativo do aumento dos custos de aquisição de bens / serviços apresentados, na data em que inviabiliza o serviço, em relação ao custo à data da apresentação da proposta.

7 – A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a eventual modificação contratual no prazo de 10 dias úteis após notificação do adjudicatário da ocorrência, conforme pontos 5 e 6.

8 – Não haverá lugar a revisão de preços para o fator *componente fixa mensal* quando o concorrente tenha optado por não apresentar a respetiva estrutura de custos através de ponderação dos subfatores que a integram em sede de apresentação de propostas.

### Cláusula 11.ª – Preço base

1 – O preço base global definido para o valor contratual nos termos do artigo 47.º do CCP é de € 24.740,08+IVA, correspondendo um preço base fixo no valor de € 14.740,08+ IVA e de um valor máximo para reparações pontuais de €10.000,00+ IVA, para um período máximo de 24 meses.

2 – Os preços base unitários são os seguintes:

| Código | Designação                                                                                                   | Unidade | Preço Base Unitário |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------|
| 1      | Valor mensal para aplicação à manutenção fixa, sem inclusão do I.V.A                                         | Mês     | 614,17 €            |
| 2      | Preço unitário para a mão-de-obra reparação/hora, sem inclusão do IVA, para aplicação às reparações pontuais | Hora    | 40,00 €             |

---

|   |                                                                                                     |     |          |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|
| 3 | Preço unitário para a deslocação/dia, sem inclusão do I.V.A., para aplicação às reparações pontuais | Dia | 180,00 € |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|

---

3 – A percentagem mínima de desconto relativo à tabela de preços para peças, para aplicação às reparações pontuais é de 5%.

4 – Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preços contratuais superiores aos preços base unitários.

### **Cláusula 12.ª - Condições de pagamento**

1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobça nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após prestação da manutenção / reparação, sendo que não estão previstos adiantamentos de preço conforme n.º 4 do artigo 292.º do CCP, e deve fazer sempre referência ao n.º de compromisso, processo e requisição externa.

2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

## **Capítulo III - Garantia de cumprimento e seguros**

### **Cláusula 13.ª - Garantia de cumprimento contratual**

1 – Não é exigida a prestação de caução.

2 - O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

### **Cláusula 14.ª - Seguros**

1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.

2 — O Município de Alcobça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o

adjudicatário fornecê-la no prazo de 1 dia útil.

## **Capítulo IV – Gestão do contrato**

### **Cláusula 15.<sup>a</sup> – Supervisão e controlo**

- 1 — O Município de Alcobaca designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, Paulo Renato Zambujo Diogo e nas suas faltas/férias por Ana Cristina Antunes Ferreira, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup> – Funções do gestor do contrato**

- 1 - O gestor do contrato deve:
  - a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
  - b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
  - c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e

- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

## **Capítulo V – Cessão da posição contratual**

### **Cláusula 17.<sup>a</sup> – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante**

1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup> – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante**

1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.

2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.

4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

## **Capítulo VI – Resolução do contrato**

### **Cláusula 19.<sup>a</sup> - Resolução por parte do Município de Alcobça**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o *Município de Alcobça* pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário;
- c) Incorreta execução dos trabalhos.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que

tal seja determinado pelo *Município de Alcobça*.

3 — Nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos pode proceder-se à resolução total ou parcial do contrato por razões de interesse público, em virtude de alterações na organização e/ou reestruturação dos serviços municipais, e consequentemente o tipo de serviço contratado deixar de ser necessário.

4 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup> - Resolução por parte do adjudicatário**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao *Município de Alcobça*, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 21.<sup>a</sup> – Extinção do Contrato**

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, nos termos previstos na Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

## **Capítulo VII - Disposições finais**

### **Cláusula 22.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup> Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 24.<sup>a</sup> - Legislação aplicável**

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

3 - As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

## ANEXO A- Requisitos Técnicos

### Cláusula 1.<sup>a</sup> – Especificações Técnicas para a prestação da manutenção fixa mensal

1 — O serviço de manutenção fixa mensal eletromecânica das fontes ornamentais do concelho de Alcobça, contempla visita mensal de um técnico eletromecânico para efetuar a revisão e inspeção dos equipamentos eletromecânicos dos sistemas elétricos das fontes.

2 — O serviço de manutenção das fontes inclui a mão-de-obra necessária nas revisões, afinações, reparações de avarias e operações de limpeza, de modo a garantir o bom estado de funcionamento das fontes acima mencionadas, tendo em vista a sua conservação.

3 — Em relação à limpeza das fontes, deve ainda estar incluído o fornecimento de produtos químicos necessários ao tratamento de água sendo que a aplicação semanal fica a cargo do município.

4 — Será realizado um plano de visitas, com as datas das manutenções, que será sujeito à aprovação do município e no caso de avarias inesperadas, deverá ser antecipada uma visita ao local fora do plano de manutenções agendado.

5 — A manutenção fixa mensal das fontes compreende as seguintes atividades:

#### 5.1 - Manutenção Preventiva e Limpeza

- Vigilância das fontes, verificando o arranque e funcionamento das mesmas.
- Comprovação do correto nível de água.
- Limpeza de bicos entupidos.
- Verificação e conservação das instalações elétricas de iluminação e potência a partir dos quadros elétricos.
- Verificação do sistema hidráulico, comprovando a estanquicidade das juntas e repartidores de água, ajustando os parâmetros de desenho da fonte quanto à orientação, regulação e repartição dos caudais;
- Verificação do correto funcionamento dos grupos eletrobomba, controlando:
  - Consumo
  - Temperatura do motor
  - Ausência de humidade no motor
  - Revisão e lubrificação do eixo transmissor e rolamentos
  - Alinhamento entre bomba e motor (bombas de superfície)

- Verificação e revisão dos projetores, controlando:
- Estanquicidade dos bucins
- Ausência de condensação e água no interior dos mesmos
- Resistência de isolamento
- Substituição de lâmpadas fundidas e suportes (não incluídas lâmpadas nem suportes)
- Orientação e fixação
- Verificação dos quadros elétricos, incluindo:
  - Reaperto de contactos dos componentes elétricos
  - Ausência de humidades
  - Comprovação de manobra dos arrancadores e contactores
  - Teste de diferenciais e disjuntores-motor
  - Teste de relés de tensão de defeito e de isolamento
  - Teste e ajuste da regulação dos relés térmicos
  - Medição e registo dos consumos nominais de corrente e tensão dos motores
- Inspeção de transformadores, verificando:
  - Aquecimento
  - Medidas de consumo e tensões
- Escoamento e limpeza dos tanques da fonte, sempre que o estado de sujidade da água e do tanque o justifique;
- Inspeção da obra civil para verificação de fissuras e infiltrações, para que o cliente proceda à sua reparação;
- Limpeza dos filtros de aspiração;
- Limpeza dos projetores, e vidros respetivos.
- Limpeza da tubagem, suportes e acessórios
- Remoção manual dos objetos estranhos às fontes.
- Limpeza da casa das máquinas.
- Medição do pH da água, assim como o de cloro livre residual de modo a ajustar valores impedindo de se encontrarem nos índices, ótimos para o desenvolvimento da *Legionella*.

## 5.2 - Folha de manutenção

- Para a inspeção da instalação o técnico eletromecânico deverá ter uma folha de manutenção de preenchimento obrigatório em cada intervenção de manutenção, com as seguintes informações: "verificações a efetuar", "medições a efetuar", "material utilizado", "campo de observações ou comentários".

- A folha de manutenção deverá ser preenchida em triplicado, e deverá ser assinada pelo técnico e pelo gestor do processo (representante do município) no final de cada intervenção, ficando o original na posse do município.
- Em caso de avaria, vandalismo ou outros fenómenos anormais, as equipas de manutenção efetuarão um levantamento técnico e fotográfico, sendo comunicado ao Município, juntamente com um relatório de descrição da anomalia.

### 5.3 - Materiais

A reposição dos materiais deteriorados pelo normal funcionamento, como fusíveis, disjuntores magneto-térmicos, contactores, lâmpadas, mecanismos elétricos e hidráulicos, electroválvulas, eletrobomba é efetuada através de Requisição Externa, conforme clausula 2.ª deste anexo.

### 5.4 - Tratamento químico da água

- A empresa deve fornecer os produtos químicos necessários ao tratamento de água durante o período do contrato. Os produtos químicos a utilizar devem evitar a degeneração da água por desenvolvimento biológico, para que se mantenham as características da água dentro de certos valores (pH, cloro livre, concentração de algicida e dureza da água), que permitam:
  - Conservar a aparência da água limpa e transparente;
  - Eliminar as partículas capazes de provocar danos aos elementos da fonte;
  - Evitar precipitações de calcário nas tubagens, electroválvulas e projetores;
  - Manter as características químicas que impeçam o ataque químico dos materiais constituintes da instalação, permitindo uma maior longevidade da fonte e menor número de reparações.
- É da responsabilidade da empresa o cálculo e fornecimento das doses necessárias de doseamento para cada tipo de instalação, de acordo com as necessidades de cada fonte.

#### 4 — Lista das Fontes Ornamentais do Concelho de Alcobça:

| Freguesia | Localização das fontes ornamentais          |
|-----------|---------------------------------------------|
| Alcobça   | Hospital                                    |
|           | Paços dos Concelho                          |
|           | Tribunal e Praça João Deus                  |
|           | Linhas de água Rossio                       |
|           | Linhas de água do Rossio junto ao mosteiro. |
| Pataias   | Rotunda pataias                             |
| Benedita  | Praça Damasceno Campos                      |

## Cláusula 2.<sup>a</sup> – Reparações pontuais

1 — O procedimento inclui a reparação de eventuais avarias pontuais nas fontes ornamentais e reparações não planeadas, com “*plafond*” máximo de € 10.000,00+IVA, o qual será gasto mediante pedidos faseados, com prazo máximo de execução até 24 meses após adjudicação, caso não se esgote inteiramente o valor definido antes desse período (estimativa de gasto de € 5.000,00 + IVA por ano).

2 – Inclui-se neste valor a reposição dos materiais deteriorados pelo normal funcionamento, como fusíveis, disjuntores magneto-térmicos, contactores, lâmpadas, mecanismos elétricos e hidráulicos, electroválvulas, eletrobomba.

3 – Cada pedido no âmbito deste contrato, para realização de reparação pontual, só poderá ser efetuado na sequência de um relatório da ocorrência com a descrição detalhada da intervenção proposta e dos custos associados (*com a indicação em detalhe do n.º horas de mão de obra e valor de peça(s) e/ou acessório(s), se aplicável*), no qual deverá(ão) ser aplicado(s) o(s) preços e desconto(s) contratualizado(s). Este orçamento deverá ser entregue à entidade adjudicante no prazo máximo de 5 dias úteis após deteção de uma anomalia ou mau funcionamento.

4 – Após receção do orçamento a que se refere o ponto anterior é efetuada a verificação de enquadramento na dotação/saldo do procedimento. Caso exista saldo e o orçamento seja aprovado, o mesmo originará uma requisição externa associada ao n.º de compromisso deste contrato.

5 – A requisição externa a que se refere o ponto anterior é enviada para o adjudicatário, o qual deverá prestar o serviço no prazo máximo de 5 dias úteis após solicitação e nas demais condições acordadas, sendo obrigatoriamente mencionado na “*folha de serviço*” o n.º da requisição externa a que diz respeito, menção que também deverá constar na fatura, assim como o n.º de compromisso que será comunicado aquando da notificação da adjudicação.

6 – A entidade adjudicante não se responsabiliza por eventuais serviços que não respeitem as condições indicadas nos pontos anteriores.

7 — A qualquer momento, durante a execução do contrato, o Município pode solicitar ao adjudicatário a tabela de preços em vigor para as peças, sendo que o mesmo deverá disponibilizá-la de imediato.

---

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> – Critérios ambientais**

- 1 - Os serviços prestados e o fornecimento de bens no âmbito do presente procedimento, devem cumprir com as normas ambientais exigidas, quando aplicável.
- 2 - Todos os materiais devem cumprir com as Normas Ambientais exigidas para este tipo de material, nomeadamente com nula/baixa perigosidade, em termos de manipulação e manutenção.